

**LEI Nº 1007, DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

*“Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 955/2022, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores/AL aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 1º da Lei Municipal nº 955/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. O segurado do Regime Próprio de Previdência do Município de Olho d'Água das Flores, aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, até que complete 65 anos, fica obrigado a submeter-se a exames médico-periciais a realizarem-se a cada período de 02 (dois) anos, mediante convocação.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revoguem-se as disposições em contrário.

Olho d'Água das Flores/AL, 04 de abril de 2024.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS**  
Prefeito

Recebido em 04 de abril de 2024  
Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores/AL  
Fundação  
